

INCLUSÃO DO TABAGISTA CRÔNICO NO GRUPO DE RISCO PARA COVID-19

Elaborado por: **Alessandra Lima** (CD, Msc, PhD)

Revisado por: **Luciana Vieira** (PT, Msc, PhD)

15 de abril de 2020

A presente consulta, refere-se ao Ofício n.º 1957.2020 - PRT 18ª REGIÃO/PTM – Anápolis, através do qual o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO encaminha ao Secretário de Estado da Saúde de Goiás cópia da Notícia de Fato para ciência e análise da pertinência de se incluir tabagistas crônicos no grupo de risco quanto ao Covid-19.

Manifestação 20200026034

Pedido de informação (SIC)

Dados Manifestante: SIGILOSO

Descrição: Gostaria de saber porquê os tabagistas crônicos não estão sendo contemplados com o benefício de afastamento do trabalho sendo que é de amplo conhecimento científico e público que fazem parte do grupo de risco para a covid-19. Peço orientação sobre lei que os ampare nesse momento, visto que orientá-los a providenciar um atestado médico não me parece ser o mais indicado já que teriam que se deslocar a um hospital. Se o decreto que trata das providências que devem ser tomadas na epidemia não os inclui no grupo de risco me parece uma conduta bastante discriminatória já que o tabagismo é sim uma doença catalogada e não está sendo tratada como tal, se estão liberando os asmáticos que são potenciais DPOC's porque não estão liberando os tabagistas crônicos que também são?

LEVANTAMENTOS

O Decreto nº **9.634 (2020)** instituiu, no Art. 5º, que o titular de cada órgão ou entidade avalie para quais servidores da administração Estadual recomenda-se o sistema de TELETRABALHO, desde que suas atribuições possam ser realizadas de forma remota e não haja prejuízo ao serviço público; observando as seguintes prioridades:

- I - servidores com 60 (sessenta) ou mais anos de idade;
- II - servidores com histórico de doenças respiratórias;
- III - servidores que utilizam o transporte público coletivo para se deslocar até o local de trabalho;
- IV - servidoras grávidas; e
- V - servidores pais com filhos em idade escolar que exijam cuidados e cuja unidade de ensino tenha suspenso as aulas.

O decreto ainda esclarece que a unidade administrativa responsável por gestão e desenvolvimento de pessoas requisitará os documentos médicos dos servidores enquadrados no inciso II e os encaminhará à Gerência de Qualidade de Vida Ocupacional da Secretaria de Estado da Administração, por meio eletrônico, para homologação.



Vale ressaltar que a legislação estadual está de acordo com as Instruções Normativas do Ministério da Economia (BRASIL, 2020a; BRASIL, 2020b e BRASIL, 2020c) que definem os servidores e empregados públicos que deverão executar suas atividades REMOTAMENTE enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19):

- a) com sessenta anos ou mais;
- b) com imunodeficiências ou com doenças preexistentes crônicas ou graves, relacionadas em ato do Ministério Saúde;
- c) responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, desde que haja coabitação; e
- d) que apresentem sinais e sintomas gripais, enquanto perdurar essa condição;
- e) as servidoras e empregadas públicas gestantes ou lactantes.

Por fim, as definições do Ministério da Saúde estabelecidas no art. 2º da Portaria nº 428/2020, indicam que deverão executar suas atividades remotamente os servidores e empregados públicos:

I - enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19):

- a) com sessenta anos ou mais;
- b) imunodeficientes;
- c) com doenças preexistentes crônicas ou graves, como cardiovasculares, respiratórias e metabólicas; e
- d) gestantes e lactantes;

II - responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por covid-19, desde que haja coabitação, pelo prazo de 14 (quatorze) dias após a pessoa ser considerada recuperada;

III - que possuam filhos em idade escolar ou inferior e que necessitem da assistência de um dos pais, enquanto vigorar norma local que suspenda as atividades escolares ou em creche em decorrência do coronavírus (covid-19);

IV - que tenham tido contato próximo, nos últimos 14 dias, com pessoas sintomáticas ou portadoras assintomáticas, nos termos dos §§ 5º e 7º do art. 3º da Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020;

V - que tenham regressado de viagem internacional, pelo prazo de 7 (sete) dias, a contar do regresso do País; e

VI - que apresentem sinais e sintomas gripais, enquanto perdurarem os sintomas, devendo procurar atendimento médico ou orientação por telefone, consoante canal disponibilizado pelo Ministério da Saúde ou pelos demais entes federativos.

A publicação ainda esclarece, em seus parágrafos como os servidores deverão proceder. Para os casos de imunodeficiência ou de doenças preexistentes crônicas ou graves, de que tratam as alíneas "b" e "c" do inciso I do caput, ocorrerá mediante AUTODECLARAÇÃO.

ANÁLISES

Em primeiro lugar, faz-se necessário esclarecer que não há nenhuma medida estadual, nem tão pouco federal, que afaste do trabalho servidores que pertençam a grupo de risco; apenas possibilita a atuação REMOTA quando não há prejuízo ao serviço público, conforme prioridades estabelecidas nos dispositivos legais citados.

A legislação estadual aponta servidores com histórico de doenças respiratórias como uma das prioridades a ser atendida pela possibilidade de teletrabalho. No mesmo sentido, a legislação federal cita servidores com imunodeficiências ou com doenças preexistentes crônicas ou graves. Considerando que nenhum dos dispositivos legais elencam, de forma taxativa, doenças e/ou CIDs incluídos. Desta forma, não há o que se apontar como “conduta discriminatória” direcionada aos tabagistas crônicos, visto que asmáticos também não foram apontados de forma taxativa, nem mesmo outras condições com potencial de desenvolver Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica (DPOC).

Quanto aos procedimentos a serem adotados pelos servidores, há distinções na administração estadual e federal, todavia ambas apresentam estratégias que minimizam deslocamentos e apresentações presenciais em justas médicas específicas. Em se tratando de condições médicas preexistentes depreende-se que o paciente dispõe de exames ou outros documentos de saúde que indiquem o fato. Ademais, caso seja necessário consulta médica para obtenção de quaisquer documentos, cumpre esclarecer que o Conselho Federal de Medicina (CFM, 2020) autorizou a utilização da telemedicina, em caráter excepcional e enquanto durar o combate à pandemia de COVID-19, de forma que os servidores podem ter acesso aos seus médicos assistentes sem a necessidade de deslocamentos ou exposições desnecessárias.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. Ministério da Economia. Instrução normativa nº 19, de 12 de março de 2020a
- BRASIL. Ministério da Economia. Instrução Normativa nº 21, de 16 de março de 2020b
- BRASIL. Ministério da Economia. Instrução Normativa nº 27, de 25 de março de 2020c
- BRASIL. Ministério da saúde. Portaria nº 428, de 19 de março de 2020
- CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. Ofício CFM nº 1756 de 19 de março de 2020
- GOIÁS. Decreto nº 9.634, de 13 de março de 2020

